

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO	VALOR RESIDUAL (R\$)	Nº PATRIMÔNIO
39	COMPUTADOR PENTIUM IV 1.3 GHZ, MARCA PREVIEW, MOD. OPC WINME BRASILIAN C/ TECLADO PRV ABNT2	REGULAR	265,10	877
40	COMPUTADOR PENTIUM IV 1.3 GHZ, MARCA PREVIEW, MOD. OPC WINME BRASILIAN C/ TECLADO PRV ABNT2	REGULAR	265,10	878
41	COMPUTADOR PENTIUM IV 1.3 GHZ, MARCA PREVIEW, MOD. OPC WINME BRASILIAN C/ TECLADO PRV ABNT2	REGULAR	265,10	879
42	COMPUTADOR PENTIUM IV 1.3 GHZ, MARCA PREVIEW, MOD. OPC WINME BRASILIAN C/ TECLADO PRV ABNT2	REGULAR	265,10	880
43	COMPUTADOR PENTIUM IV 1.3 GHZ, MARCA PREVIEW, MOD. OPC WINME BRASILIAN C/ TECLADO PRV ABNT2	REGULAR	265,10	881
44	COMPUTADOR PENTIUM IV 1.3 GHZ, MARCA PREVIEW, MOD. OPC WINME BRASILIAN C/ TECLADO PRV ABNT2	REGULAR	265,10	883
45	COMPUTADOR PENTIUM IV 1.3 GHZ, MARCA PREVIEW, MOD. OPC WINME BRASILIAN C/ TECLADO PRV ABNT2	REGULAR	265,10	884
46	COMPUTADOR PENTIUM IV 1.3 GHZ, MARCA PREVIEW, MOD. OPC WINME BRASILIAN C/ TECLADO PRV ABNT2	REGULAR	265,10	885
47	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	888
48	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	890
49	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	891
50	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	892
51	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	894
52	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	895
53	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	896
54	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	897
55	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	898
56	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	899
57	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	900
58	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	901
59	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	902
60	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	903
61	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	904
62	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	905
63	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	906
64	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	907
65	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	908
66	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	909
67	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	910
68	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	911
69	MONITOR COLORIDO COM 15", MARCA SANSUNG, MOD. ST15V100	REGULAR	31,90	912
70	SWITCHES 3 COM MOD. SUPERSTACK III 4400 C/ 24 PORTAS	REGULAR	978,76	913
71	SWITCHES 3 COM MOD. SUPERSTACK III 4400 C/ 24 PORTAS	REGULAR	978,76	914
72	SERVIDOR DE REDE, MARCA IBM, MOD. ESERVER XSERIES 200	REGULAR	648,65	916
73	SERVIDOR DE INTERNET E CORREIO ELETÔNICO MARCA IBM, MOD. ESEVER X SERIES 200	REGULAR	648,75	917
74	SERVIDOR DE BANCO DE DADOS MARCA IBM MODELO ESERVER XSERIES 232	REGULAR	2.257,32	918
75	HUB 16 PORTAS TREL	REGULAR	35,00	920
76	MICROCOMPUTADOR COMPUADD CET002 2.4GHZ / 256RAM	REGULAR	207,20	1070
77	MICROCOMPUTADOR COMPUADD CET002 2.4GHZ / 256RAM	REGULAR	207,20	1071
78	MICROCOMPUTADOR COMPUADD CET002 2.4GHZ / 256RAM	REGULAR	207,20	1072
79	MICROCOMPUTADOR COMPUADD CET002 2.4GHZ / 256RAM	REGULAR	207,20	1074
80	MICROCOMPUTADOR COMPUADD CET002 2.4GHZ / 256RAM	REGULAR	207,20	1075
81	MICROCOMPUTADOR COMPUADD CET002 2.4GHZ / 256RAM	REGULAR	207,20	1076
82	MICROCOMPUTADOR COMPUADD CET002 2.4GHZ / 256RAM	REGULAR	207,20	1077
83	MICROCOMPUTADOR COMPUADD CET002 2.4GHZ / 256RAM	REGULAR	207,20	1079
84	MICROCOMPUTADOR COMPUADD CET002 2.4GHZ / 256RAM	REGULAR	207,20	1080
85	MICROCOMPUTADOR COMPUADD CET001 2.4GHZ / 128RAM	REGULAR	182,20	1081
86	MICROCOMPUTADOR COMPUADD CET001 2.4GHZ / 128RAM	REGULAR	182,20	1082
87	MICROCOMPUTADOR COMPUADD CET001 2.4GHZ / 128RAM	REGULAR	182,20	1083
88	MICROCOMPUTADOR COMPUADD CET 003 2.4GHZ / 512RAM	REGULAR	229,30	1084
89	MICROCOMPUTADOR COMPUADD CET 003 2.4GHZ / 512RAM	REGULAR	229,30	1085
90	ESTABILIZADOR, MARCA MICROSOL, MOD. SOL 1000	REGULAR	8,00	1088
91	ESTABILIZADOR, MARCA MICROSOL, MOD. SOL 1000	REGULAR	8,00	1089
92	ESTABILIZADOR, MARCA MICROSOL, MOD. SOL 1000	REGULAR	8,00	1091
93	ESTABILIZADOR, MARCA MICROSOL, MOD. SOL 1000	REGULAR	8,00	1092
94	ESTABILIZADOR, MARCA MICROSOL, MOD. SOL 1000	REGULAR	8,00	1099
95	MICROCOMPUTADOR POSITIVO INTEL PENTIUM IV 2.8GHZ C/ WIN XP PRO E MONITOR DE 15"836;"2006-12-21 00:00:00	REGULAR	158,00	1220
96	MICROCOMPUTADOR POSITIVO INTEL PENTIUM IV 2.8GHZ, SEM SISTEMA OPERACIONAL, C/ MONITOR DE 15"	REGULAR	129,40	1235
97	MICROCOMPUTADOR POSITIVO INTEL PENTIUM IV 2.8GHZ, SEM SISTEMA OPERACIONAL, C/ MONITOR DE 15"	REGULAR	129,40	1241
98	MICROCOMPUTADOR POSITIVO INTEL PENTIUM IV 2.8GHZ, SEM SISTEMA OPERACIONAL, C/ MONITOR DE 15"	REGULAR	129,40	1254
99	MICROCOMPUTADOR POSITIVO INTEL PENTIUM IV 2.8GHZ, SEM SISTEMA OPERACIONAL, C/ MONITOR DE 15"	REGULAR	129,40	1260
100	ESTABILIZADOR MICROSOL 1000UP AUT/115	REGULAR	7,84	1278
101	ESTABILIZADOR MICROSOL 1000UP AUT/115	REGULAR	7,84	1289
102	ESTABILIZADOR MICROSOL 1000UP AUT/115	REGULAR	7,84	1302
103	IMPRESSORA LASER PHASER 3425/PS	REGULAR	148,60	1336
104	IMPRESSORA LASER OKIDATA B 4100	REGULAR	52,89	1337

*** **

DECRETO Nº36.608, de 09 de maio de 2025.**ALTERA O DECRETO Nº35.979, 30 DE ABRIL DE 2024, QUE CONVOCA A 6ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, NO ÂMBITO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DAS CIDADES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incs. IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a política desenvolvida pelo Ministério das Cidades, no sentido de que entes federativos promovam uma consistente Política Nacional de Desenvolvimento Urbano através de orientação gerada pela 6ª Conferência Estadual das Cidades; CONSIDERANDO as novas definições do Ministério das Cidades acerca do cronograma de realização da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da etapa estadual, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 35.979, de 30 de abril 2024, passando a vigorar da seguinte forma:



“Art. 1º Fica convocada a 6ª Conferência Estadual das Cidades, a se realizar nos dias 20 e 21 de agosto de 2025, em Fortaleza - CE, sob a coordenação e presidência do Secretário das Cidades, que poderá ser substituído pelo Secretário Executivo de Habitação e Desenvolvimento Urbano no caso de eventual ausência ou impedimento.” (NR)

“Art. 2º A Conferência a que se refere o art. 1º deste Decreto integra a etapa estadual da 6ª Conferência Nacional das Cidades, considerando o disposto no seu Regimento Interno, aprovado por meio da Portaria MCID no 175, de 29 de fevereiro de 2024, e suas alterações.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.609, de 09 de maio de 2025.

CESSA E CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 62000.000515/2025-23 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art.1º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR
RICÉLIA MAIA CAVALCANTE NEVES	SEM	3000011-0	1º/04/2025
TAIS LEMOS DE SA	SEM	3000014-5	1º/04/2025

Art. 2º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
ROBERTA MAGDA FERREIRA DIAS	SEM	3000042-0	Data de circulação no DOE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 09 dias do mês de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº36.610, de 09 de maio de 2025.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE TABULEIRO DO NORTE E LIMOEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5º, alínea h e i, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que o melhoramento do sistema rodoviário estadual impacta positivamente nas atividades econômicas desenvolvidas no Estado do Ceará, sendo disponibilizada uma malha viária segura e facilitadora do progresso de integração do território cearense; CONSIDERANDO que, para execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará, faz-se indispensável a execução de obras em rodovias estaduais; CONSIDERANDO que a CE-123, no Trecho Entr. BR-437(B)/ CE-265(B)/ CE-266 (Poço Novo) - Entr. CE-358 (Olho D'Água da Bica), nos municípios de Tabuleiro do Norte e Limoeiro do Norte, é parte integrante do Programa Rodoviário do Estado do Ceará, DECRETA:

Art.1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área e os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, cujas dimensões aproximadas são de 25,63 km de extensão e a área total de 102,50ha, situados nos Municípios de Tabuleiro do Norte e Limoeiro do Norte, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput deste artigo destinar-se-á à implantação da faixa de domínio da Rodovia CE-123, no Trecho Entr. BR-437(B)/ CE-265(B)/ CE-266 (Poço Novo) - Entr. CE-358 (Olho D'Água da Bica), nos municípios de Tabuleiro do Norte e Limoeiro do Norte.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro estadual.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº36.610, DE 09 DE MAIO DE 2025

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice P-01 com coordenadas Leste 608.715,4983 e Norte 9.404.748,1656, deste, segue com azimute de 45°24'33" e distância de 32,46 m, até o Vértice P-02 com coordenadas Leste 608.738,6175 e Norte 9.404.770,9570, deste, segue com azimute de 43°14'14" e distância de 32,48 m, até o Vértice P-03 com coordenadas Leste 608.760,8683 e Norte 9.404.794,6208, deste, segue com azimute de 36°16'50" e distância de 32,13 m, até o Vértice P-04 com coordenadas Leste 608.779,8791 e Norte 9.404.820,5192, deste, segue com azimute de 28°16'15" e distância de 32,13 m, até o Vértice P-05 com coordenadas Leste 608.795,0957 e Norte 9.404.848,8139, deste, segue com azimute de 20°15'40" e distância de 32,13 m, até o Vértice P-06 com coordenadas Leste 608.806,2213 e Norte 9.404.878,9530, deste, segue com azimute de 12°15'05" e distância de 32,13 m, até o Vértice P-07 com coordenadas Leste 608.813,0387 e Norte 9.404.910,3482, deste, segue com azimute de 4°46'22" e distância de 43,18 m, até o Vértice P-08 com coordenadas Leste 608.816,6319 e Norte 9.404.953,3830, deste, segue com azimute de 3°05'24" e distância de 136,05 m, até o Vértice P-09 com coordenadas Leste 608.823,9655 e Norte 9.405.089,2335, deste, segue com azimute de 2°28'50" e distância de 44,36 m, até o Vértice P-10 com coordenadas Leste 608.825,8851 e Norte 9.405.133,5471, deste, segue com azimute de 357°50'57" e distância de 80,64 m, até o Vértice P-11 com coordenadas Leste 608.822,8590 e Norte 9.405.214,1254, deste, segue com azimute de 351°03'04" e distância de 80,64 m, até o Vértice P-12 com coordenadas Leste 608.810,3158 e Norte 9.405.293,7789, deste, segue com azimute de 344°15'10" e distância de 80,64 m, até o Vértice P-13 com coordenadas Leste 608.788,4321 e Norte 9.405.371,3877, deste, segue com azimute de 337°27'17" e distância de 80,64 m, até o Vértice P-14 com coordenadas Leste 608.757,5155 e Norte 9.405.445,8604, deste, segue com azimute de 332°49'24" e distância de 44,36 m, até o Vértice P-15 com coordenadas Leste 608.737,2570 e Norte 9.405.485,3188, deste, segue com azimute de 332°12'50" e distância de 101,78 m, até o Vértice P-16 com coordenadas Leste 608.689,8085 e Norte 9.405.575,3659, deste, segue com azimute de 331°09'12" e distância de 43,87 m, até o Vértice P-17 com coordenadas Leste 608.668,6433 e Norte 9.405.613,7913, deste, segue com azimute de 325°59'49" e distância de 39,70 m, até o Vértice P-18 com coordenadas Leste 608.646,4429 e Norte 9.405.646,7010, deste, segue com azimute de 320°50'26" e distância de 43,87 m, até o Vértice P-19 com coordenadas Leste 608.618,7405 e Norte 9.405.680,7165, deste, segue com azimute de 319°46'47" e distância de 50,16 m, até o Vértice P-20 com coordenadas Leste 608.586,3497 e Norte 9.405.719,0185, deste, segue com azimute de 320°59'17" e distância de 51,24 m, até o Vértice P-21 com coordenadas Leste 608.554,0944 e Norte 9.405.758,8336, deste, segue com azimute de 326°11'46" e distância de 41,55 m, até o Vértice P-22 com coordenadas Leste 608.530,9781 e Norte 9.405.793,3592, deste, segue com azimute de 331°52'00" e distância de 41,55 m, até o Vértice P-23 com coordenadas Leste 608.511,3863 e Norte 9.405.830,0000, deste, segue com azimute de 337°04'29" e distância de 51,24 m, até o Vértice P-24 com coordenadas Leste 608.491,4263 e Norte 9.405.877,1937, deste, segue com azimute de 338°16'58" e distância de 695,97 m, até o Vértice P-25 com coordenadas Leste 608.233,8988 e Norte 9.406.523,7673, deste, segue com azimute de 339°14'49" e distância de 50,99 m, até o Vértice P-26 com coordenadas Leste 608.215,8295 e Norte 9.406.571,4529, deste, segue com azimute de 343°07'13" e distância de 35,80 m, até o Vértice P-27 com coordenadas Leste 608.205,4355 e Norte 9.406.605,7071, deste, segue com azimute de 346°59'35" e distância de 50,99 m, até o Vértice P-28 com coordenadas Leste 608.193,9583 e Norte 9.406.655,3930, deste, segue com azimute de 347°57'27" e distância de 230,20 m, até o Vértice P-29 com coordenadas Leste 608.145,9296 e Norte 9.406.880,5264, deste, segue com azimute de 346°23'36" e distância de 48,32 m, até o Vértice P-30 com coordenadas Leste 608.134,5624 e Norte